



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA "N" Nº 85, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

"Estabelece regras para propositura das execuções de cobrança dos débitos remanescentes dos leilões realizados por este Departamento Estadual de Trânsito, e outras disposições."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 328 da Lei Federal n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Resolução n. 178, de 07 de julho de 2005 que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito e a Lei Federal n. 6.575 de 30 de setembro de 1978 que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o grande número de veículos leiloados com saldo devedor remanescente;

CONSIDERANDO as despesas processuais com as ações judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o patamar mínimo, somados todos os débitos de origem tributária ou não tributária para ajuizamento das ações judiciais no valor igual ou superior a 100 UFERMS.

Art. 2º - A ação judicial deverá ser instruída indispensavelmente com os seguintes documentos:

I - cópia do auto de infração que originou o recolhimento do veículo e das demais multas de competência estadual;

II - cópia do aviso de recebimento da notificação da autuação que originou o recolhimento e das demais multas de competência estadual, salvo se o Auto de Infração tiver a assinatura do condutor e a infração for de responsabilidade do condutor ou a infração for de responsabilidade do proprietário e este estiver conduzindo o veículo) ou cópia da notificação publicada no edital se infrutífera a notificação pessoal;

III - cópia do aviso de recebimento da notificação da penalidade que originou o recolhimento e das demais multas de competência estadual ou cópia da notificação publicada no edital se infrutífera a notificação pessoal;

IV- cópia do auto de recolhimento do veículo;

V - cópia do aviso de recebimento da notificação via postal da pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão ou não sendo atendida a notificação, cópia da notificação por edital publicada uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículos;

VI - cópia do edital de leilão;

VII - cópia do edital de homologação;

VIII - relatório da comissão de leilão discriminando os débitos e período de estadia.

Art. 3º - A Comissão de Leilão, após a publicação do Edital de Homologação, enviará à Divisão de Autuações e Penalidades de Multa - DIAPM os processos devidamente instruídos com a documentação prevista nas alíneas "d" a "h" do artigo 2º desta portaria, para que sejam juntados aos autos os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do mesmo dispositivo e o posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Somente serão cobrados os valores de competência deste Departamento.

Art. 5º Não será ajuizada ação judicial quando:

I. constatar a inexistência de bens para garantia, após efetivada pesquisa cadastral e patrimonial junto ao(s) Cartório(s) de Registros de Imóveis da localidade onde tenha sede a empresa e/ou domicílio do responsável e no cadastro de veículos deste Departamento Estadual de Trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



II. após pesquisas de endereço não for localizado o devedor;

II- ausentes os documentos elencados no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN/MS